



PROCESSOS NºS	: 8.929-0/2022 (PRINCIPAL), 82.419-4/2021, 52.257-0/2023, 82.418-6/2021 (APENSOS)
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
RESPONSÁVEL	: ALTAMIR KÜRTEEN - PREFEITO
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2022
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Cláudia**, referentes ao exercício de **2022**, sob a responsabilidade do **Sr. Altamir Kürteen**, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, § 2º, da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1º, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT - LOTCE/MT), art. 5º, I, da Lei Complementar Estadual nº 759/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso) e arts. 1º, I e 10, I, 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT – RITCE/MT).

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Adenor Burille e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Eduardo Fontana.

3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual

4. O Plano Plurianual - PPA do município, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº 884, de 21.9.2021, protocolada sob o nº 82.417-8/2021, neste





Tribunal.

5. Em 2022, segundo dados do Sistema APLIC, o referido PPA foi alterado pelas Leis nºs 907, 913, 916, 922, 923, 924, 926, 929, 940, 941, 957, 951/2022.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do município para o exercício de 2022, foi instituída pela Lei Municipal nº 890, de 10.11.2021, protocolada sob o nº 824194/2021, neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual

7. O município, no exercício de 2022, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 900 de 15.12.2021, protocolada neste Tribunal sob o nº 824186/2021, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 71.388.000,00** (setenta e um milhões, trezentos e oitenta e oito mil reais).

8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL (OF)	VARIÇÃO % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 71.388.000,00	R\$ 33.909.866,63	R\$ 415.183,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.009.247,94	R\$ 84.703.801,76	18,65%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	47,50%	0,58%	0,00%	0,00%	29,43%	118,65%	-

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 21.009.247,94
EXCESSO DE ARRECAÇÃO	R\$ 5.743.675,68
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 7.572.126,08





RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 34.325.049,70

2. RECEITAS

9. A receita **prevista** no orçamento do município para o exercício de 2022, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 77.131.675,68** (setenta e sete milhões, cento e trinta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 77.621.883,53** (setenta e sete milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 75.512.315,93	R\$ 79.799.441,89	105,67%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 10.037.314,72	R\$ 12.453.907,65	124,07%
Receita de Contribuições	R\$ 2.493.117,00	R\$ 2.734.565,08	109,68%
Receita Patrimonial	R\$ 399.427,02	R\$ 1.141.057,01	285,67%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 62.348.735,19	R\$ 63.117.057,08	101,23%
Outras Receitas Correntes	R\$ 233.722,00	R\$ 352.855,07	150,97%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 7.625.358,75	R\$ 3.902.179,33	51,17%
Operações de Crédito	R\$ 679.000,00	R\$ 500.000,00	73,63%
Alienação de Bens	R\$ 967.358,75	R\$ 957.498,88	98,98%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 5.979.000,00	R\$ 2.444.680,45	40,88%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 83.137.674,68	R\$ 83.701.621,22	100,67%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 8.328.660,00	-R\$ 8.369.459,69	100,49%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.100.000,00	-R\$ 7.990.201,29	98,64%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 375.943,79	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 228.660,00	-R\$ 3.314,61	1,45%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 74.809.014,68	R\$ 75.332.161,53	100,69%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.322.661,00	R\$ 2.289.722,00	98,58%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 77.131.675,68	R\$ 77.621.883,53	100,63%

Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Preliminar Doc. 196220/2023.

10. Comparando-se a receita líquida prevista (**R\$ 74.809.014,68**) com a





receita líquida arrecadada (**R\$ 75.332.161,53**), ou seja, excluindo as intraorçamentárias, constata-se **excesso de arrecadação** no valor de **R\$ 523.146,85** (quinhentos e vinte e três mil, cento e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 12.074.649,25** (doze milhões, setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e cinco centavos):

Origens das Receitas	2021
IPTU	R\$ 1.080.330,68
IRRF	R\$ 1.632.093,42
ISSQN	R\$ 5.599.223,59
ITBI	R\$ 1.907.292,14
TAXAS	R\$ 904.766,32
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 40.153,55
DÍVIDA ATIVA	R\$ 713.762,63
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 197.026,92
TOTAL	R\$ 12.074.649,25

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2018 a 2022, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origem das Receitas	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 43.530.589,10	R\$ 45.786.296,24	R\$ 54.092.021,33	R\$ 62.126.910,23	R\$ 79.799.441,89
Receita de Impostos, Taxas e Contrib. De Melhoria	R\$ 12.158.989,00	R\$ 7.949.492,71	R\$ 8.267.592,06	R\$ 7.423.993,83	R\$ 12.453.907,65
Receita de Contribuição	R\$ 1.328.976,33	R\$ 1.628.874,60	R\$ 2.071.142,13	R\$ 2.189.254,72	R\$ 2.734.565,08
Receita Patrimonial	R\$ 462.744,55	R\$ 138.241,11	R\$ 355.623,59	R\$ 901.821,00	R\$ 1.141.057,01
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Serviço	R\$ 45.548,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências Correntes	R\$ 29.322.266,43	R\$ 35.641.084,08	R\$ 43.047.324,51	R\$ 51.400.780,54	R\$ 63.117.057,08
Outras Receitas Correntes	R\$ 212.064,52	R\$ 428.603,74	R\$ 350.339,04	R\$ 211.060,14	R\$ 352.855,07
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 1.553.594,77	R\$ 3.485.202,12	R\$ 13.773.418,17	R\$ 7.956.876,64	R\$ 3.902.179,33
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 2.874.487,12	R\$ 8.526.174,72	R\$ 4.379.146,76	R\$ 500.000,00
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 758.780,08	R\$ 957.498,88
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Capital	R\$ 1.553.594,77	R\$ 610.715,00	R\$ 5.247.243,45	R\$ 2.818.949,80	R\$ 2.444.680,45
Outras receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 45.084.183,87	R\$ 49.271.498,36	R\$ 67.865.439,50	R\$ 70.083.786,87	R\$ 83.701.621,22
DEDUÇÕES	-R\$ 3.646.893,68	-R\$ 4.303.983,65	-R\$ 4.533.886,48	-R\$ 6.319.243,12	-R\$ 8.369.459,69
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 41.437.290,19	R\$ 44.967.514,71	R\$ 63.331.553,02	R\$ 63.764.543,75	R\$ 75.332.161,53
Receita Intraorçamentária Corrente	R\$ 2.025.495,21	R\$ 3.297.539,74	R\$ 1.987.886,39	R\$ 1.953.759,08	R\$ 2.289.722,00
Receita de Intraorçamentária Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 43.462.785,40	R\$ 48.265.054,45	R\$ 65.319.439,41	R\$ 65.718.302,83	R\$ 77.621.883,53
Receita Tributária Própria	R\$ 11.961.905,26	R\$ 7.751.422,93	R\$ 8.101.924,50	R\$ 7.225.440,47	R\$ 12.074.649,25
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da Receita Corrente	27,47%	16,93%	14,97%	11,63%	15,13%
% Média de RTP em relação ao total da Receita Corrente	17,23%				

13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2022** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 63.117.057,08 (sessenta e três milhões, cento e dezessete mil, cinquenta e sete reais e oito centavos)**.

14. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de **15,13%**.

3. DESPESAS

15. No exercício de 2022, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, totalizou **R\$ 84.703.801,76**, (oitenta e quatro milhões, setecentos e três mil, oitocentos e um reais e setenta e seis centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 77.017.265,57**, (setenta e sete milhões, dezessete mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), liquidado **R\$ 76.223.099,07** (sessenta e seis milhões, duzentos e vinte e três mil, noventa e nove reais e sete centavos) e pago **R\$ 75.038.921,42** (setenta e cinco milhões, trinta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos). Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 196220/2023 – fl. 99):

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I- DESPESAS CORRENTES	R\$ 68.236.276,01	R\$ 62.904.771,21	92,18%





Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 25.635.357,77	R\$ 23.599.380,54	92,05%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.009.757,19	R\$ 2.004.825,81	99,75%
Outras Despesas Correntes	R\$ 40.591.161,05	R\$ 37.300.564,86	91,89%
II- DESPESA DE CAPITAL	R\$ 12.913.311,33	R\$ 11.799.686,49	91,37%
Investimentos	R\$ 11.378.200,57	R\$ 10.285.058,23	90,39%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 1.535.110,76	R\$ 1.514.628,26	98,66%
III- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 550.994,00	R\$ 0,00	0,00%
IV- TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 81.700.581,34	R\$ 74.704.457,70	91,43%
V- DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 3.003.220,42	R\$ 2.312.807,87	77,01%
VI- Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.003.220,42	R\$ 2.312.807,87	77,01%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IX- TOTAL DESPESA	R\$ 84.703.801,76	R\$ 77.017.265,57	90,92%

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

16. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2018 a 2022, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital n° 196220/2023, fls. 30 e 31):

Grupo de despesas	2018	2019	2020	2021	2022
Despesas correntes	R\$ 35.961.142,76	R\$ 39.761.128,23	R\$ 44.493.753,17	R\$ 49.567.646,33	R\$ 62.904.771,21
Pessoal e encargos sociais	R\$ 19.208.914,66	R\$ 18.647.069,31	R\$ 19.569.610,68	R\$ 19.482.024,37	R\$ 23.599.380,54
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 8.442,76	R\$ 37.927,81	R\$ 389.948,52	R\$ 1.186.092,26	R\$ 2.004.825,81
Outras despesas correntes	R\$ 16.743.785,34	R\$ 21.076.131,11	R\$ 24.534.193,97	R\$ 28.899.529,70	R\$ 37.300.564,86
Despesas de Capital	R\$ 3.605.518,35	R\$ 5.128.667,16	R\$ 14.987.180,16	R\$ 12.960.764,80	R\$ 11.799.686,49
Investimentos	R\$ 3.584.702,67	R\$ 5.128.667,16	R\$ 14.987.180,16	R\$ 12.397.749,88	R\$ 10.285.058,23
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 20.815,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 563.014,92	R\$ 1.514.628,26
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 39.566.661,11	R\$ 44.889.795,39	R\$ 59.480.933,33	R\$ 62.528.411,13	R\$ 74.704.457,70
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.567.416,59	R\$ 1.539.438,82	R\$ 1.991.011,83	R\$ 1.959.480,56	R\$ 2.312.807,87
Total das Despesas	R\$ 41.134.077,70	R\$ 46.429.234,21	R\$ 61.471.945,16	R\$ 64.487.891,69	R\$ 77.017.265,57
Varição - %	6,23%	12,87%	32,39%	4,90%	19,42%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

17. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2022 na composição da despesa orçamentária municipal foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de R\$ 37.300.564,86 (trinta e sete





milhões, trezentos mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18. Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 73.786.444,18**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 7.333.552,90**), com a despesa realizada (**R\$ 73.829.042,08**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 7.290.955,00** (sete milhões, duzentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e cinco reais).

19. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2018 a 2022:

	2018	2019	2020	2021	2022
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 43.476.848,96	R\$ 49.103.018,19	R\$ 66.694.732,33	R\$ 62.002.664,01	R\$ 73.786.444,18
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 37.899.447,33	R\$ 42.823.242,77	R\$ 57.239.942,93	R\$ 61.856.354,38	R\$ 73.829.042,08
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.843.230,72	R\$ 7.333.552,90
Resultado Orçamentário (D) = (A - B + C)	R\$ 5.577.401,63	R\$ 6.279.775,42	R\$ 9.454.789,40	R\$ 6.989.540,35	R\$ 7.290.955,00

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

20. A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 4,4806 de **disponibilidade financeira**. Esse resultado demonstra equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS





6.1. Educação

21. Em 2022, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **27,74%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

22. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	26,95%	27,75%	28,04%	28,37%	27,74%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212, CF
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

23. Na **valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício**, aplicou o equivalente a **86,79%** da receita base do FUNDEB, cumprindo o percentual mínimo de 70% disposto nos artigos 212-A, inciso XI (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

24. A série histórica da aplicação de recursos na remuneração dos profissionais do magistério, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	0,86%	73,83%	77,72%	87,09%	86,79%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

6.2. Saúde

25. Em 2022, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **16,87%** da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.





26. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2018 a 2022 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Aplicado - %	21,79%	18,49%	19,29%	17,92%	16,87%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.3. Gasto com Pessoal

27. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC nº 101/2000:

RCL: R\$ 67.499.264,85

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 28.855.205,93	42,74%	54	Regular
Legislativo	R\$ 1.048.115,71	1,55%	6	Regular
Município	R\$ 29.903.321,64	44,29%	60	Regular

28. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,60%	47,20%	53,57%	47,97%	42,74%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,24%	2,20%	2,04%	1,72%	1,55%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	53,84%	49,40%	55,61%	49,69%	44,29%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.4. Repasse ao Poder Legislativo





29. A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 2.345.500,00** (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), correspondente a **6,02%** da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

30. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2018 a 2022, é a seguinte:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	2018	2019	2020	2021	2022
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	5,62%	6,82%	6,55%	6,40%	6,02%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.5. Dívida Pública

31. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **5,21%** da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

32. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia - PREVI-CLAUDIA) e os demais ao Regime Geral (INSS).

33. Constatou-se adimplência das contribuições previdenciárias dos segurados e patronais devidas ao RPPS.

34. Na análise das informações extraídas no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, verificou-se que o município está REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

8. RELATÓRIO TÉCNICO DA 1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO





35. A 1ª Secretaria de Controle Externo, representada pelo auditor público externo, Sr. Edivaldo Mota Araújo, confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 196220/2023), por meio do qual apontou 2 (duas) irregularidades, com 2 (dois) subitens, de natureza grave.

36. Por conseguinte, o gestor foi devidamente citado e apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital nº 205413/2023).

37. Ato contínuo, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 229037/2023), concluiu pelo saneamento das irregularidades, nos termos que seguem abaixo:

ALTAMIR KURTEN - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2022 a 31/12/2022

1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

~~1.1) Decreto de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos – Tópico – 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS – SANADA~~

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

~~2.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro na fonte de recursos – 553 (Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE), no valor a maior em R\$ 858,94 em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. – Tópico – 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - SANADA~~

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

38. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 4.739/2023 (doc. digital nº 232869/2023), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio





Velasco Moreira Filho, opinou:

a) pela deliberação de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Cláudia/MT**, referentes ao **exercício de 2022**, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração do Sr. Altamir Kurten;

b) pelo **afastamento das irregularidades FB03 e DB99**;

c) pela **recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende** ao Chefe do Poder Executivo que:

c.1) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas.

c.2) observe, para a abertura de créditos adicionais abertos com base em fonte de recurso de excesso de arrecadação, que os respectivos decretos estejam acompanhados da documentação comprobatória do referido excesso ou do cálculo de apuração da respectiva tendência de excesso para o exercício

c.3) abstenha-se de abrir créditos adicionais, mediante superávit financeiro sem recursos disponíveis.

c.4) aprimore as técnicas de previsões de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade

39. Por fim, considerando que após o pronunciamento do *Parquet* de Contas não permaneceu nos autos qualquer irregularidade, tornou-se dispensável a intimação do gestor para apresentar alegações finais, conforme dispõe o artigo 110 da Resolução Normativa nº 16/2021.

40. É o relatório.

Cuiabá, MT, 29 de agosto de 2023.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

